



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 2/2024

*Acrescenta e altera a redação de dispositivos do  
Art. 145 da Lei Orgânica do Município de Ubá.*

A Câmara Municipal de Ubá aprova:

Art. 1º O art. 145 da Lei Orgânica passa a vigorar com seguinte redação:

*"Art. 145. O orçamento municipal terá previsão para receber emendas parlamentares e de bancada.*

*§ 1º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.*

*§ 2º A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no § 1º, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso III do § 2º do art. 198 da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.*

*§ 3º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 1º deste artigo, em montante correspondente a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, devendo a execução da programação ser equitativa.*

*§ 4º A garantia de execução de que trata o § 3º deste artigo aplica-se também às programações incluídas por todas as emendas de iniciativa de bancada de parlamentares, no montante de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

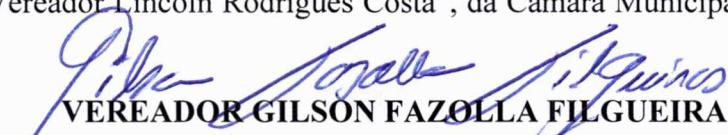
## ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 5º Para fins de cumprimento do disposto nos §§ 3º e 4º deste artigo, os órgãos de execução deverão observar, nos termos da lei de diretrizes orçamentárias, cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução dos respectivos montantes.

§ 6º Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que observe critérios objetivos e imparciais e que atenda de forma igualitária e imparcial às emendas apresentadas, independentemente da autoria, observado o disposto no § 1º deste artigo.”.

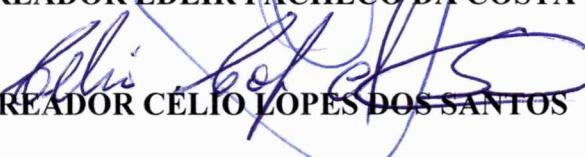
Art. 2º Esta emenda à Lei Orgânica do Município de Ubá entra em vigor na data de sua publicação.

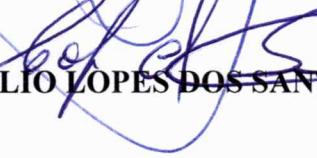
Plenário “Vereador Lincoln Rodrigues Costa”, da Câmara Municipal de Ubá, 29 de outubro de 2024.

  
VEREADOR GILSON FAZOLLA FILGUEIRAS

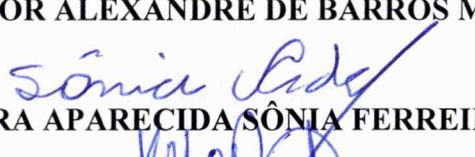
  
VEREADOR JOSÉ CARLOS REIS PEREIRA

  
VEREADOR EDEIR PACHECO DA COSTA

  
VEREADOR CÉLIO LOPES DOS SANTOS

  
VEREADOR JOSÉ MARIA FERNANDES

VEREADOR ALEXANDRE DE BARROS MENDES

  
VEREADORA APARECIDA/SÔNIA FERREIRA VIDAL

  
VEREADORA JANE CRISTINA LACERDA PINTO

  
VEREADORA ALINE MOREIRA SILVA MELO



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### JUSTIFICATIVA

Senhores vereadores, vimos apresentar alteração no Art. 145 da Lei Orgânica a fim de aumentar a independência do Legislativo municipal, acrescentando as Emendas de bancada que incrementarão a participação democrática da população ubaense por meio dos edis eleitos.

Certos do apoio dos demais pares, contamos com o apoio de todos para a sua aprovação.



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 2/2024

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O vereador José Maria Fernandes, Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão, o(a) vereador(a):

	Vereador Gilson Fazolla Filgueiras
	Vereador José Carlos Pereira

Ubá/MG, 29 de outubro de 2024.

Relator

José Maria Fernandes

Presidente



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 2/2024

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

O vereador Gilson Fazolla Filgueiras, Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão, o(a) vereador(a):

	José Carlos Reis Pereira
	José Maria Fernandes

Ubá/MG, 29 de outubro de 2024.

---

**Relator**

---

**Gilson Fazolla Filgueiras**

**Presidente**